



CERTIFICAÇÃO LEGAL
DE CONTAS
E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmo. Conselho de Administração da
GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos
Municipais, EM, SA
Paços de Ferreira

17 mai 2021

psf/mmc/ssc

Exmos. Senhores,

RELATÓRIO ANUAL DA BDO

1. Vimos apresentar o nosso relatório anual sobre a fiscalização efetuada durante o exercício de 2020.

2. Procedemos à revisão legal das contas da GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA (adiante também designada por GESPAÇOS ou Entidade), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas com data de 17 de maio de 2021.

3. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:

- Reuniões com o Conselho de Administração e outros responsáveis e leitura das atas respetivas, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários.
- Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pela Entidade e que se encontram divulgadas no Anexo.
- Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
- Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidiu especialmente nas áreas de contas a receber, vendas e prestações de serviços, subsídios à exploração, contas a pagar, ativos fixos tangíveis e gastos com pessoal, tendo sido efetuados os testes de controlo apropriados.
- Realização dos testes substantivos seguintes, que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:
 - a) Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e outros) dos saldos de contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, análise e teste das reconciliações subsequentes preparadas pela Entidade; nos casos em que não foi obtida resposta, efetuámos os procedimentos alternativos que considerámos necessários;
 - b) Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela Entidade;



- c) Solicitação direta a advogados e outras entidades de informações sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como honorários em dívida;
- d) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social;
- e) Análise e teste dos vários elementos de rendimentos e gastos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo;
- f) Apreciação da política de seguros dos ativos fixos tangíveis e do pessoal, incluindo a atualização dos capitais seguros.

No decurso do ano tivemos oportunidade de prestar alguns esclarecimentos de natureza fiscal e contabilística que nos foram solicitados.

4. Como corolário do trabalho realizado, solicitámos a V. Exas. que nos fosse enviada a denominada Declaração do órgão de gestão que já recebemos.

5. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos conveniente referir os seguintes aspetos, que pela sua natureza ou materialidade, não foram incluídos na Certificação Legal das Contas, parte destes mencionados no ano anterior e que ainda se encontram inalterados:

Indemnizações compensatórias: O montante de indemnizações compensatórias faturado à Câmara Municipal de Paços de Ferreira depende do número de utilizações dos equipamentos municipais para as quais os controlos instituídos, que se mantêm desde pelo menos o exercício de 2013, e melhor detalhados no Relatório apresentado em 17 de abril de 2014, podem não garantir com rigor e exatidão as utilizações dos equipamentos, podendo comprometer a imagem verdadeira e apropriada requerida às demonstrações financeiras. Por outro lado, e decorrente do crescimento da atividade económica da Entidade, surgiram recentemente novas modalidades de utilização dos equipamentos municipais cuja categorização nas indemnizações compensatórias, conforme deliberação em 5 de agosto de 2011, pode não ser a mais adequada. Como resultado da nossa análise, verificámos que não existe uma relação direta entre a indemnização compensatória faturada e a tipologia da modalidade criada, contrariando assim o espírito da deliberação sobre as indemnizações compensatórias. Deste modo, recomendamos que sejam implementados procedimentos de controlo físicos eficazes respeitantes à utilização dos equipamentos municipais e a natureza e montantes de indemnizações compensatórias sejam sujeitos a uma reapreciação e reaprovação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, procurando corrigir algumas situações que, à data, possam estar desatualizadas.

Cadastro de utentes: Decorrente do nosso trabalho, não nos foi possível obter uma listagem totalizadora dos utentes inscritos nos equipamentos municipais para cada exercício económico, com informação do tipo de modalidade usufruída e condições específicas atribuídas como por exemplo, isenção e desconto. Consideramos que a existência de um cadastro de utentes que garanta a plenitude dos utilizadores dos equipamentos nomeadamente, os utentes que utilizam os equipamentos municipais com carácter recorrente e os utentes que usufruem de condições específicas face ao público geral, é necessário e imprescindível para uma gestão eficiente e em prol das boas práticas da entidade.

Contratos Programa: A Câmara Municipal de Paços de Ferreira atribui um subsídio de exploração à Entidade, na sua maior parte como forma de pagamento das indemnizações compensatórias anteriormente mencionadas, suportado por minutas de contratos avulsos aprovadas em reunião de Câmara em agosto de 2011. A este propósito, tendo em consideração o que se encontra previsto no número 3, do artigo 32.º e no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, somos de opinião que a Câmara Municipal e a Entidade deveriam ponderar a celebração de um contrato-programa, em conformidade com o normativo previsto naquele diploma. Neste contexto, convém referir que na opinião dos consultores jurídicos da Entidade, os seis contratos-programa e contratos de gestão celebrados entre a Gespaços e a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com datas anteriores a agosto de 2011, não apresentam nenhum indício que permita concluir pela sua desadequação ou invalidade face ao regime jurídico da atividade empresarial local das participações locais, previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Seguros sobre imóveis: Tomámos conhecimento que o edifício das Piscinas de Paços de Ferreira não se encontra coberto por qualquer apólice de seguro. Neste sentido, alertamos que este ato de gestão representa um risco para a atividade económica desenvolvida pela Entidade, nomeadamente na continuidade das operações em caso de acidente natural ou causas acidentais.

SAFT-GERAL: Não nos foi disponibilizado o ficheiro “SAFT-PT”, tal como se encontra preconizado na Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março alterada pela Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. O “SAFT-PT” (Standard Audit File for Tax Purposes - Portuguese version) é um ficheiro normalizado (em formato XML) com o objetivo de permitir uma exportação fácil e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, independente do programa utilizado. Segundo o com o estipulado no referido diploma legal, a Entidade fica obrigada a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados divulgada em anexo à Portaria, sempre que este seja solicitado pelos serviços da inspeção tributária, no âmbito das suas competências. Recomendamos que a Entidade promova as necessárias diligências de modo a obter esta informação através do seu sistema informático.

Não queremos deixar de manifestar a nossa disponibilidade para prestar os esclarecimentos adicionais que sejam considerados convenientes e apresentar os nossos melhores cumprimentos.

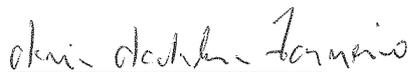
De V. Exas.

Atentamente

BDO & Associados, SROC
A Administração



Paulo Jorge de Sousa Ferreira
Sócio - ROC



Maria Madalena Carneiro
Diretora - ROC

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Relatório

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos durante o exercício de 2020, a atividade da GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA, examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa, o Anexo e o Relatório de Gestão, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Entidade e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

Parecer

Assim, atenta a reserva, a incerteza material relacionada com a continuidade e a ênfase, presentes na certificação legal das contas, propomos:

- 1.º Que sejam aprovados o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício de 2020.
- 2.º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Porto, 17 de maio de 2021

O FISCAL ÚNICO



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Opinião com reservas**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Gespaços - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 10 803 365 euros e um total de capital próprio de 10 538 597 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 421 589 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Gespaços - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

Em cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), juntamente com o artigo 114.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado de 2020, a Entidade, enquanto Entidade Pública Reclassificada, devia ter aplicado o SNC-AP na preparação das demonstrações financeiras respeitantes ao ano de 2020. No entanto, o órgão de gestão da Entidade preparou, apresentou e aprovou as demonstrações financeiras de 2020 de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística. Adicionalmente, não preparou as demonstrações orçamentais previstas na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP e não implementou em pleno a contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 - Contabilidade de Gestão e, por isso, o relatório de gestão não inclui as divulgações previstas nesta norma. Face a estas circunstâncias, não nos podemos pronunciar quanto aos possíveis impactos que estas situações provocariam nas demonstrações financeiras de 2020.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Incerteza material relacionada com a continuidade

Conforme referido no relatório de gestão, estão a ser desenvolvidos procedimentos para iniciar o processo de dissolução da GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA, o que levará à internalização dos serviços prestados e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações da Entidade no universo contabilístico do Município de Paços de Ferreira (acionista único). Esta situação indicia uma incerteza material sobre a continuidade da Entidade. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Ênfase

Conforme divulgado no relatório de gestão e no anexo às demonstrações financeiras, os estados de emergência decretados no ano de 2020, impuseram o encerramento da atividade da Entidade durante 3 meses e, por consequência, uma quebra brutal das receitas com impacto direto nos resultados apresentados. Com o agravamento da pandemia no início de 2021, foi decretado mais um confinamento geral, tendo sido encerradas as instalações da Entidade e suspenso uma parte significativa da sua atividade, sendo, por isso, expectável um impacto significativo nas receitas no ano de 2021. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação da Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Porto, 17 de maio de 2021



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.